

No atual cenário que nos assola, com a disseminação do *Covid-19* que tem mobilizado países do mundo inteiro a adotarem medidas extremas para conter os efeitos da pandemia (tais quais: *fechamento de fronteiras, restruturação dos formatos de trabalho, encolhimento de atividades econômicas em todos os setores, readequação do recebimento receitas essenciais, priorização dos setores de saúde, dentre outras), resta impossível não aventarmos o receio que paira sobre todos nós, empresários e pessoas físicas, diante de uma possível instabilidade financeira atrelada ao tema. Assim, a cada nova movimentação divulgada, uma grande preocupação vem repercutindo:*

Como fazer para manter o fluxo de caixa apto a arcar com as despesas necessárias à manutenção do negócio, diante do que se apresenta como um momento de retração econômica?

Nesse sentido, sabendo dos tantos questionamentos que recaem sobre o âmbito tributário, uma vez que a falta de pagamento de tributos implica na ocorrência de várias consequências negativas às empresas e às pessoas físicas, elaboramos o presente **Informativo Jurídico** acerca das medidas governamentais que estão sendo tomadas em razão do *Covid-19* e, por consequência, dos seus respectivos impactos e reflexos jurídicos como um todo:



Medidas excepcionais em decorrência do cenário do Covid-19:



O primeiro ponto que merece destaque diz respeito às **MEDIDAS GOVERNAMENTAIS** que já estão sendo tomadas: o Governo Federal, por meio do Ministério da Economia, instituiu o "**Grupo de Monitoramento dos Impactos Econômicos do Covid-19**", cujas medidas visam reduzir os impactos da pandemia sobre o país, sendo a principal até então, destinar cerca de **R\$ 147,3 bilhões**, nos próximos 03 meses, ao sistema de saúde e à economia.



- Adiamento, por 03 meses, do pagamento dos tributos federais devidos à União no SIMPLES Nacional benesse que impacta em, aproximadamente, 4,9 milhões de empresas optantes de tal regime tributário;
- Diferimento do prazo de pagamento do FGTS por 03 meses;
- Redução de 50% das contribuições do Sistema S (SENAI, SESI, SESC, SENAC), por 03 meses;
- Destinação do saldo do fundo do DPVAT de R\$ 4,5 bilhões para o SUS;
- Desoneração temporária de IPI incidente sobre bens importados e sobre bens produzidos internamente, listados como essenciais ao combate do COVID-19;
- Redução a zero das alíquotas de importação para produtos de uso médico e hospitalar até o final do ano;
- Facilitação do desembaraço aduaneiro de insumos e matérias primas industriais importadas antes do desembarque;
- Liberação de R\$ 5 bilhões de crédito do PROGER/FAT para Micros e Pequenas Empresas;
- Simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de Certidão Negativa de Débitos (CND) e Tributos Federais para renegociação de crédito;
- Suspensão por 90 dias, por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional, de novas cobranças, protestos de certidão de dívida ativa, exclusão de parcelamentos firmados por atraso nos pagamentos e prazos para os contribuintes apresentarem impugnações administrativas (defesas) no âmbito dos procedimentos de cobrança. No mais, criará facilidades para renegociação de dívidas "incluindo a redução da entrada para até 1% do valor da dívida e diferimento de pagamentos das demais parcelas por 90 dias, observando-se o prazo máximo de até oitenta e quatro meses ou de até cem meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899/2019" Procedimentos autorizados pelo Ministério da Economia na Medida Provisória nº 899/2019 (Medida Provisória do Contribuinte Legal) Portaria PFN 7821, de 18.03.2020, publicada na edição extra;
- Alterações no funcionamento do Poder Judiciário e dos órgãos administrativos mediante suspensão de prazos judiciais e administrativos Vide também Resolução 313/19 (ressalva: não se aplica ao STF e à Justiça Eleitoral).

Ademais, no âmbito de arrecadação e das principais medidas anunciadas são:



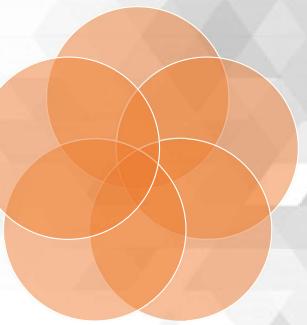
CONTRIBUINTES PJ (Empresas) – POSSIBILIDADES DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Salientamos ainda que, objetivando um menor impacto sobre o fluxo de caixa, as empresas também podem reestruturar seu planejamento tributário e fazer uso de outras formas de quitação e extinção de seus débitos tributários, previstas em lei, por exemplo:

Dação em Pagamento: o CTN-Código Tributário Nacional dispõe a dação em pagamento em bens imóveis, como modalidades de extinção do crédito tributário. Na esfera federal, a Lei nº. 12.259/2016 regulamentou referido instituto, a fim de permitir que o crédito tributário inscrito em dívida ativa da União seja extinto, a critério do credor, mediante a dação em pagamento em bens imóveis, conforme disposto em lei.

Transação: o instituto da transação tributária está previsto no CTN-Código Tributário Nacional e, recentemente regulamento pela Medida Provisória nª. 899/2019, aguardando sua conversão em lei para conceder aos contribuintes a possibilidade de celebração de acordos com a administração tributária federal, visando o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa sob condições especiais, bem como, encerrar litígios tributários.

Parcelamento: dispõe sobre o pagamento de tributos (federais, estaduais e municipais) de forma parcelada; há regras vigentes e legislação específica que permitem o parcelamento ordinário dos tributos devidos.



Programas Especiais: há leis especiais que dispõem sobre o pagamento diferenciado de débitos tributários, mediante reduções nos encargos legais, bem como, inclusive autorizar, em situações específicas, a utilização de precatórios para pagamento de tributos. É preciso verificar a atual disponibilidade de medidas excepcionais nos âmbitos federais e estaduais.

Compensação: a lei prevê a possibilidade de compensação de tributos; há necessidade de estudar a viabilidade caso a caso, mas, por exemplo, os débitos federais de qualquer natureza, inclusive contribuições previdenciárias (INSS) e contribuições destinadas a outras entidades (terceiros), podem ser compensados com débitos de contribuições e impostos federais.



CONTRIBUINTES PF – Informações Relevantes

No que tange aos contribuintes pessoas físicas, destacamos que estão fluindo prazos para cumprimento de diversas obrigações tributárias acessórias:

- (i) a entrega da **Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior** ao **Banco Central** (CBE), cujo prazo expira no próximo dia 06 de abril;
- (ii) e a <u>Declaração de Ajuste Anual</u> <u>de Imposto de Renda das Pessoas</u> <u>Físicas</u> (DIRPF), que pode ser entregue até o dia 30 de abril.

Nota: A Receita
Federal ainda está
avaliando se há
necessidade de
estender o prazo para
declaração do
IR/2020.



Nossa equipe permanece acompanhando regularmente as medidas a serem anunciadas pelo Governo, acerca de quaisquer impactos fiscais e tributários atrelados ao Covid-19.

À disposição para auxiliá-los no que for necessário.

+55 11 5505.1121

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 Thera Office – 3º andar – Conj. 301 São Paulo/SP – CEP 04571.010

www.nlaw.com.br

